



**ILMO SR. PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA - SP**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2025

A empresa **MPS Distribuidora Ltda, C.N.P.J. nº 53.029.830/0001-08, Endereço: Rua 31 de Março, nº 79, sala 02, Sede Administrativa, Bairro Centro, CEP: 88.240-000, Cidade: São João Batista – UF: SC**, empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada Constituição Federal e na Lei 14.133 de 2021.

IMPUGNAÇÃO

Aos requisitos do edital, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, sendo está a única medida justa ao caso, para o qual, aguarda deferimento e posterior retificação.

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08
Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000
Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



DOS FATOS

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

O instrumento convocatório traz consigo cláusula que compromete a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Vejamos:

CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO A VÁCUO; PACOTE COM 500G; CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILON, 20% PRETO/VERDES/ARDIDOS; ISENTO DE GRÃOS PRETO-VERDES OU FERMENTADOS GRÃOS CRUS, SÃOS E LIMPOS; NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNEO; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A RIO, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ DO LOTE ENTREGUE; CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM (A VÁCUO), VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; **COM SELO DE CERTIFICADO TRADICIONAL DE PUREZA E QUALIDADE ABIC**; PACOTE COM 500 GRS. (grifei).

A especificação do produto contempla requisitos que afrontam a legislação e os princípios norteadores da licitação, na exigência de Selo de Pureza ABIC. Esse requisito “fecha” o edital, deixando vários interessados no certame sem condições de apresentar preço para várias outras marcas de qualidade, o que é vedado pela legislação, uma vez que a qualidade e procedência do produto podem ser comprovados através de laudos laboratoriais.

Verifica-se que no Memorial Descritivo foi inserido exigência limitadora, direcionando o produto há algumas marcas em específico e deixando diversas outras que atendem tanto as especificações quanto a qualidade fora das possibilidades de participação, o que é ilegal e deve ser reformado.

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



É restritiva a exigência de Comprovação de Certificação ABIC, restringe a participação dos mais variados tipos e marcas de cafés produzidos no País, inclusive menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado, as quais podem ter sua qualidade comprovada através de laudos laboratoriais específicos, os quais são os mais indicados para atestar a qualidade do produto.

A certificação ABIC requerida no edital é feita por órgão privado, não sendo obrigatória pois não deriva de atos normativos brasileiros, portanto, não pode ser exigido nos editais de forma a limitar a participação e oferta de outros produtos que atendem integralmente as especificações do edital enquanto composição do produto, características organolépticas e atendem integralmente a legislação vigente quanto a produção, embalagem e comercialização do produto.

A potencialidade de restrição empregada pelo edital se torna verdadeiramente presente quando analisado em conjunto com todos os requisitos técnicos mínimos trazidos no Memorial Descritivo, demonstrando que, muito embora o Administrador revele em seu preâmbulo, se tratar de licitação para aquisição de café, a exigência da Certificação ABIC viola a isonomia e a ampliação da disputa, uma vez que a exigência acaba restringindo totalmente as marcas que podem atender com qualidade o objeto.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência do referido Selo, por se tratar de uma associação privada, vejamos:

Acórdão 1985/2018 – Plenário – Rel. Min. José Múcio Monteiro: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE CAFÉ. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ (ABIC) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA DA ENTIDADE. ANÁLISE DE

MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DO PREGÃO. DETERMINAÇÕES. (...) **O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão**". Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que **"o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação"**.

Acórdão n.º 1354/2010-1ª Câmara, TC-022.430/2009-1, rel. Min. Valmir Campelo, 16.03.2010. (...) "a comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita,

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.” Acórdão n.º 2019/2010-Plenário, TC- 019.176/2010-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010 (...) “Desta feita, na análise de mérito da questão, o relator registrou reconhecer a “boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário”. Todavia, ressaltou que **“a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão”**.

Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que “o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.

Portanto, fica claro que a exigência de Credenciamento a ABIC e a respectiva exigência de Certificado de Pureza fere o princípio da legalidade e da isonomia entre os interessados, o que diretamente fere o princípio da proposta mais vantajosa e da ampliação da disputa.

Ressaltamos ainda que os laudos devem ser emitidos por laboratórios credenciados/habilitados pelo INMETRO ou Ministério da Agricultura - MAPA, conforme tabela abaixo:

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



ANÁLISES DE CAFÉ CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE			
Laudo	Análise	Parâmetros	Legislação
Físico Química	Umidade	Máximo 5%	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Físico Química	Resíduo Mineral Fixo (Cinzas)	Máximo 5%	Resolução SAA – 19 de 5/4/2010 Governo de São Paulo
Físico Química	Cinzas Insolúveis em HCl 10%	Máximo 1%	Resolução SAA – 19 de 5/4/2010 Governo de São Paulo
Físico Química	Cafeína	Mínimo 0,7%	RDC 716 de 1/7/2022 (Anvisa)
Físico Química	Extrato Aquoso	Mínimo 25,0%	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Físico Química	Extrato Etéreo	Mínimo 8,0%	Resolução SAA – 19 de 5/4/2010 Governo de São Paulo
Qualidade Global da Bebida	Aroma, Acidez, Amargor, Sabor, Adstringência, Corpo.	Café Tradicional – acima de 4,5	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Contaminantes	Cádmio	LMT mg/Kg= 0,10	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Contaminantes	Arsênio	LMT mg/Kg= 0,20	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Contaminantes	Chumbo	LMT mg/Kg= 0,5	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Contaminantes	Ocratoxina A	LMT mcg/Kg= 10	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Microbiologia	Salmonella/25g	Ausente	RDC 724/2022 ANVISA C/C IN 161/2022 ANVISA
Microbiologia	Escherichia Coli/g	Até 10	RDC 724/2022 ANVISA C/C IN 161/2022 ANVISA
Microscopia	Total de impurezas e matérias estranhas	Máximo 1%	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Macroscopia	Fragmentos de insetos indicativos de falha de boas práticas de fabricação	Até 60 fragmentos em 25g	RDC 623/2022

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



DA LEGISLAÇÃO

Tal conduta não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso aqui debatido, a exigência da Certificação ABIC Pureza é totalmente ilegal, afrontando o princípio da isonomia entre os interessados, ferindo a legalidade no processo licitatório, ferindo a impessoalidade do Administrador Público na condução do procedimento, pois direciona a aquisição, limitando o número de participantes no certame e fazendo distinção entre eles.

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível, como ilustremente registrado por José Cretella Júnior, "*apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação*" (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, ed. Forense Universitária, 2ª ed., 1992, v. IV, p. 2249).

Marçal Justen Filho trata do assunto:

Os agentes administrativos deverão, ao elaborar o ato convocatório e estabelecer as condições pertinentes ao certame, **tomar em vista a finalidade da ampliação da competitividade**. Portanto, as exigências pertinentes à participação e ao julgamento deverão ser adotadas para atingir aquele objetivo. **Isso se reflete especialmente no tocante aos requisitos de habilitação** e nas regras relativas à elaboração das propostas e oferecimento dos lances. (FILHO, Marçal Justen – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 2ª Edição revista e atualizada – São Paulo – 2003) (grifei)

O administrador público não goza de plena liberdade, deve sim conduzir a licitação, em qualquer das modalidades, em conformidade com o que exige a legislação, sem se afastar dela.

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



Hely Lopes Meirelles, destaca:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), **significa que o administrador público está**, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum**, e deles não se pode afastar ou desviar, **sob pena de praticar ato inválido** e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (grifei)

E continua:

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, **a observância dos princípios administrativos**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005). (grifei)

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir *secundum legem*. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

E no caso em tela, a lei não autoriza exigências desproporcionais, que não se sustentam, como é o caso aqui discutido, devendo haver a retificação do edital, exigindo apenas aquelas comprovações necessárias a aquisição do produto com qualidade, sem limitar a participação de um número maior de interessados, bem como afastando do certame o direcionamento para um único produto, o que é vedado pela legislação pátria.

Com isso, pedimos pela retificação do edital para:

1. Que seja corrigida a redação, solicitando laudos emitidos conforme as resoluções acima citadas, e que estes sejam emitidos por laboratórios credenciados/habilitados ou acreditados pelo MAPA ou INMETRO.
2. Que seja retificada a redação referente ao Certificado ABIC, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através do CERTIFICADO ABIC **ou** através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura o INMETRO, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere direcionamento e afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido;

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, pedimos que remeta

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



o processo devidamente instruído a instância superior, para julgamento e deferimento dos pedidos.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

São João Batista, 14 de abril de 2026.

ROSIMERI POLI SILVA
PROPRIETÁRIA